



em _____
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE OUTUBRO DE 2014

PROTOCOLO Nº 105
Data 23/10/14 11:47 Horas
[Assinatura]
Serviço de Expediente

Autoriza o Município de Anápolis a implantar o Programa “RUA DO LAZER” e revoga a Lei nº 2.092 de 22 de março de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o programa “Rua do Lazer”, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - O Programa “Rua do Lazer” tem por objetivo estender, mediante pessoal próprio para este fim, atividades físico recreativas e socioeducativas e culturais à população, contemplando as regiões atendidas pelo PETI (Programa de Erradicação do trabalho Infantil).

Art. 3º - O Projeto será realizado em cada bairro determinado, segundo calendário previamente divulgado.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, ficando designado à secretaria de Desenvolvimento Social a responsabilidade de execução da mesma. Cabendo, inclusive, a este referido órgão solicitar o fechamento de uma rua do setor para o dia do evento caso necessário. As demais secretarias municipais poderão participar dos eventos como parceiros, subordinados a Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - O Poder Executivo, para cumprir o dispositivo nesta Lei, poderá celebrar convênio ou outras formas de parcerias com entidades governamentais, ou não governamentais, de forma a garantir o envolvimento e participação do maior número possível de parceiros.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação do presente projeto serão custeadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Ordinária nº 2.092 de 22 de março de 1993.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de Outubro de 2014.

[Assinatura]
Wederson Lopes
Vereador – PSC

[Assinatura]
Wederson C. da S. Lopes
Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a inclusão social da população, principalmente em áreas carentes, com esporte e lazer, podendo viabilizar, também atividades recreativas como músicas, gastronomia, artesanatos e atividades socioeducativas.

Da mesma forma que é garantido no artigo 6º da Constituição Federal a saúde, alimentação, trabalho, moradia, educação, segurança, queremos também que neste município seja garantido o lazer e a recreação para diminuição das chances de envolvimento de adolescentes e jovens com a marginalidade, principalmente aos finais de semana com o aumento da ociosidade.

A recreação pode ser classificada como um tipo de lazer, ela contribui de forma positiva na formação intelectual, emocional e cognitiva. Para a criança a recreação é fundamental por permitir que ela brinque, socialize e se desenvolva de forma lúdica e prazerosa. Quanto aos adultos, a recreação tem o papel de compensação, onde o homem busca através dela suprir necessidades físicas e psicológicas.

Sala das Sessões, em ____ de Outubro de 2014.


Wederson Lopes
Vereador – PSC


CIDADANIA

Desenvolvimento Social promove Ruas de Lazer

A programação teve início no núcleo do Parque da Matinha e prossegue até novembro, buscando a interação do poder público com a comunidade

Da Redação

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, promove durante todo o mês de outubro uma programação especial voltada para a comunidade próxima as regiões dos núcleos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti). A programação, que recebeu o nome de Ruas de Lazer, teve início no núcleo do Parque da Matinha, na última quarta-feira, dia 1º.

O evento conta com uma programação diversificada, oferecendo: cortes de cabelo; oficinas educativas com profissionais da Companhia Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT) e do Núcleo de Informação, Educação e Comunicação (NIEC); serviço de prevenção odontológico; pintura no rosto; atendimento do Conselho Tutelar; serviço de informações do Creas e Diretoria da Mulher; brinquedos infláveis - futebol de sabão, escorregador, cama elástica,

golzinho e pescaria.

As crianças que participam das atividades das Ruas de Lazer têm direito a lanche. A equipe organizadora do evento oferece algodão doce, pipoca e geladinho. Ainda acontece durante a programação apresentações de dança e karatê.

A coordenadora do Programa de Erradicação Infantil (Peti), Agueda Maria Zimmer, explicou que o evento é voltado à toda comunidade e busca alcançar famílias carentes e também apresentar os serviços oferecidos pelo Peti em toda as regiões da cidade. "A nossa ideia é alcançar um número maior de crianças e adolescentes da nossa cidade, resgatá-los das ruas e trazê-los para um convívio saudável e que possa contribuir para o seu desenvolvimento social", disse.

São parceiros das Ruas de Lazer o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) Companhia Municipal de Trânsito e Transportes (CMTT), Núcleo de Informação, Educação e



Crianças e adolescentes são os principais alvos do projeto

Comunicação (NIEC), secretarias municipais de Saúde e Cultura e Centro Universitário de Anápolis (UniEvangélica).

PROGRAMAÇÃO DA RUA DO LAZER

08/10 - Bairro Jandaia - Rua H Qd. 12 Lt. 14 9h00
14/10 - Vila Fabril - Rua 03 esquina com Joaquim Carijó 9h00
17/10 - Residencial Copacana - Rua 09 na Rua

acima do Cras Sul 9h00

21/10 - Distrito de Goialândia - Rua ao lado da praça em frente ao Peti Goialândia 9h00

30/10 - Jardim Primavera - Rua JP nº27 Qd.15 Lt. 06 - Residencial Santo Expedito 9h00

04/11 - Bairro São João - Av. Contorno Qd. 31 Lt. 01 - esquina com a Rua Recife em frente ao Peti São João



LEI DE Nº 2.092, DE 22 DE MARÇO DE 1993.

REGULA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE LAZER EM LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina-se ruas de lazer a um conjunto de atividades sócio recreativas, desenvolvidas pela população em logradouros públicos, sob prévia comunicação ao poder público municipal.

Art. 2º. A comunicação a que se refere o art. 1º deverá ser endereçada à Fundação Municipal de Esportes e Cultura, contendo informações precisas sobre a localização do logradouro, dia, mês e ano da realização, horário de início e término, nome dos responsáveis e autorização dos moradores da região onde serão desenvolvidas as atividades.

§ 1º. VETADO

§ 2º. Ao comunicar a realização das atividades, deverão os responsáveis, informar a frequência com que as mesmas acontecerão, que poderão ser diárias, semanais ou mensais.

Art. 3º. Fica expressamente proibido a realização de ruas de lazer em áreas próximas a hospitais, delegacias policiais ou igrejas em horários de celebrações religiosas.

§ 1º. Em áreas próximas à escolas somente poderão ocorrer atividades em dias e horários diferentes das atividades escolares.

§ 2º. Em áreas que contenham atividades mercantis, somente será permitida a realização de ruas de lazer após o horário comercial.

Art. 4º. Caberá ao Poder Público Municipal, única e exclusivamente, o recebimento das comunicações e a garantia do impedimento de trânsito de veículos automotores nos dias e horários solicitados.

Parágrafo único. A comunicação deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada à FUMEC com no mínimo 48 horas de antecedência à realização do evento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 22 de março de 1993.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Amir de Sousa Ramos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO